

|  |   |
|--|---|
|  | <p><b>Protocolo Nº 20220217113002582</b></p> <p>Sua solicitação foi enviada à <a href="#">Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de ARACAJU</a> em 17/02/2022 11:30 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p> |
|--|---|

**DADOS DO PROTOCOLO****Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições**Processo:** 202140600236**Classe:** Procedimento Comum

| <b>Dados do Processo Origem</b> |                                     |                             |   |
|---------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|---|
| <b>Número</b><br>202140600236   | <b>Classe</b><br>Procedimento Cível | <b>Competência</b><br>Comum | Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito |
| <b>Situação</b><br>ANDAMENTO    |                                     | <b>Distribuído Em:</b>      | 01/03/2021                              |

| <b>Partes</b> |                |  |
|---------------|----------------|--|
| <b>Tipo</b>   | <b>CPF</b>     | <b>Nome</b>  |
| Requerente    | 55673058500    | DAMIÃO FRANCISCO DOS SANTOS                        |
| Requerido     | 09248608000104 | SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. |

| <b>Anexos</b> |   |             |
|---------------|---|-------------|
|               | <b>Nome</b>   | <b>Tipo</b> |
| 1             | <a href="#">2800603_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_02.pdf</a> | Petição     |

**ATENÇÃO!**

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

Processo: 202140600236

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAMIAO FRANCISCO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada, tendo sido produzido o laudo acostado.

Ocorre que, segundo o próprio laudo pericial, a vítima ainda existe procedimento capaz de amenizar a invalidez da vítima:

|  |                              |
|--|------------------------------|
| <i>exemplar - o perito menciona que</i>  |                              |
| III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? |                              |
| <input checked="" type="checkbox"/> Sim  | <input type="checkbox"/> Não |
| Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):  |                              |
| <i>realiza exercícios desordenado e exequente</i>  |                              |

Ora, uma vez que é possível a redução do grau de invalidez, impõe-se reconhecer que o grau atual não possui o caráter definitivo.

Dessa forma, requer sejam julgados improcedentes os pedidos da inicial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ARACAJU, 16 de dezembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**